



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

CÓPIA

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023.
PROC. ADM. Nº 28945/2022.**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS – TABELA DE VALORES E SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO Guarapari/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.190/0001-53 com Prefeitura sediada na Rua Alencar Moraes Resende, 100 Jardim Boa Vista-, na cidade de Guarapari/ES Cep :29217-900, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04**, com sede na rua Adamastor Antonio da Silva, S/N Muquiçaba Guarapari-ES doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. Edson Figueiredo Magalhães, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 512902 SSP/ES inscrito no CPF nº 558.693.787-53** residente e domiciliado no município de Guarapari e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr.(a) **Alessandra Santos Albani, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF nº portador da cédula de identidade nº 1172886 SSP ES inscrito no CPF sob o nº 074.152.887-85**, residente na cidade de Guarapari/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ nº 03.657.784/0001-13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FABRÍCIO PETRI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 080.134.247-31, residente e domiciliado à Rua Augusto Freire Louto, Nº 169, Alvorada, Anchieta/ES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023** podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas mensalmente através da contadoria do **CONSÓRCIO** e de maneira quadrimestral através do Conselho Fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

5.2 – Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

- a) A estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;
- b) A estimativa do número de profissionais de saúde que poderão ser contratados;
- c) A estimativa do número de serviços auxiliares que poderão ser contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2023 o Contrato do último exercício, podendo ser considerado ainda a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**, sem desprezar o período de instabilidade epidemiológica em razão do coronavírus.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 7.306.500,00 (sete milhões, trezentos e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**, podendo ser alterado em razão da instabilidade epidemiológica em razão do coronavírus.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada por Assembléia Geral) os quais serão reajustados de forma



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 20 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banestes - Agência nº 0156 – conta corrente: 27.514.009.

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente Relatório dos serviços de saúde contratados, bem como, Relatório das despesas administrativas com a participação de cada ente consorciado; e, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas através do Conselho Fiscal onde além do Relatório dos serviços contratados e Relatórios de despesas constará o saldo financeiro contratual existente.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade: 10.302.0039.2.269

TRANSFERÊNCIA A CIM EXPANDIDA SUL (**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO DIAGNÓSTICOS**)

- Elemento de Despesas: 3.1.71.70.00/ 3.371.70.00/4.4.71.70.00

- Fonte de Recursos: Próprio: 1.500.0015.0000

- Projeto/Atividade: 10.302.0039.2.269



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

TRANSFERÊNCIA A CIM EXPANDIDA SUL (SISTEMA DE GESTÃO EM INFORMAÇÃO EM SAÚDE)

- Elemento de Despesas: 3.1.71.70.00/ 3.371.70.00/4.4.71.70.00
- Fonte de Recursos: Próprio: 1.500.0015.0000

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2023 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal da Saúde

12.2 - Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembléia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.


17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, _____ de _____



**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**



**Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

Alessandra Santos Albani
Secretaria Municipal de Saúde
Matri.cula Nº 30255-4



**Presidente
CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

Planilha

PROGRAMAÇÃO DE CUSTOS COM SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE.										Competência: Mensal/2023	
Especialidades	Local	Médico	Quantitativo de Consultas		Registro	Total	Total Geral no Mês	Custo Unitário	Custo Total por Médico		
			Mês	Mês							
PSIQUIATRIA	CAPS/AD	Dr. Wanderlei	400	Mês	On Line	400	400	R\$ 66,00	R\$ 26.400,00		
PSIQUIATRIA (AMBULATÓRIO)	CMS	Dr. Wanderlei	100	Mês	On Line	100	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00		
GINECOLOGIA	Casa da Mulher	Dra Angela	140	Mês	On Line	140	140	R\$ 36,30	R\$ 5.082,00		
GINECOLOGIA	Casa da Mulher	Dr. Rogenir	126	Mês	On Line	126	126	R\$ 36,30	R\$ 4.573,80		
ORTOPEDIA	CMS	Dr. Thales	80	Mês	On Line	80	80	R\$ 42,35	R\$ 3.388,00		
PSICOLOGIA (AMBULATORIO)	CMS	Dra Mileidy	110	Mês	On Line	110	110	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00		
PSICOLOGIA	CAPS/AD	Dra. Yasmine	300	Mês	On Line	300	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00		
PSICOLOGIA	CAPS	Dr. Juliana	200	Mês	On Line	200	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00		
PSICOLOGIA	CMS	Dra Amanda	100	Mês	On Line	100	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00		
CARDIOLOGIA	CMS	Dr. Marcos Valério	50	Mês	On Line	50	50	R\$ 42,35	R\$ 2.117,50		
DERMATOLOGIA	CMS	Dra Valeria Cristina	50	Mês	On Line	50	50	R\$ 42,35	R\$ 2.117,50		
OFTALMOLOGIA	Vitrea	Dra Judith Colombi	50	Mês	On Line	50	50	R\$ 48,40	R\$ 2.420,00		
GINECOLOGIA	Saude Da Mulher	Dr. Jose Carlos	30	Mês	On Line	30	30	R\$ 36,30	R\$ 1.089,00		
Total Consultas Especializadas Mensal							1706		R\$ 71.537,80		
Total Consultas Especializadas Anual							20472		R\$ 858.453,60		
	Barro Branco	Drª Carla	40	Mês	Manual	40	40	R\$ 24,20	R\$ 968,00		
	Paraiso	Drª Carla	80	Mês	Manual	80	80	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00		
	Todos os Santos	Drª Carla	100	Mês	Manual	100	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00		
	Baía Nova	Dra. Carla	50	Mês	Manual	50	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00		
	CAPS/AD	Dr. Thalles	110	Mês	On Line	110	110	R\$ 24,20	R\$ 2.662,00		

Planilha I

	Arnaldo Magalhães	Dra. Carla	100	Mês	On Line	100	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
	Arnaldo Magalhães	Dr. Jose Carlos	20	Mês	On Line	20	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00
	Roberto Calmon	Dr. Giosiane	100	Mês	On Line	100	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
	Reta Grande	Dra. Carla	100	Mês	Manual	100	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
	Buenos Aires	Dra. Carla	40	Mês	Manual	40	40	R\$ 24,20	R\$ 968,00
	Sao Miguel	Dra. Carla	30	Mês	Manual	30	30	R\$ 24,20	R\$ 726,00
	Itapebussu Sul	Dr. Giosiane	50	Mês	Manual	50	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
	Village do sol	Dra. Carla	50	Mês	Manual	50	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
	Caic	Dr. Jose Carlos	48	Mês	On Line	48	48	R\$ 24,20	R\$ 1.161,60
	Recanto da Sereia	Dra. Carla	30	Mês	Manual	30	30	R\$ 24,20	R\$ 726,00
	Caic	Dr. Giosiane	50	Mês	On Line	50	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
						Total Clínica Médica Mensal		770	R\$ 24.151,60
						Total Geral de Consultas Anual		2.476	R\$ 289.819,20
Agendamento de Plantões Médicos - UPA24h									
UPA II (12 horas)	Diurno:	30	R\$ 1.155,00		Noturno:	35	R\$ 1.227,19		R\$ 77.601,65
UPA II (sábados e domingos)	Diurno:	32	R\$ 1.386,00		Noturno:	32	R\$ 1.472,63		R\$ 91.476,16
UPA II (ortopedista 12h diurno)	Diurno:	7	R\$ 2.041,88						R\$ 14.293,16
UPA II (1 hora) Regulação UPA II (1 hora) Sábados e domingos) Regulação	Diurno:	138	R\$ 96,25						R\$ 13.282,50
Plantão Regulação Semsu	Diurno:	48	R\$ 102,26						R\$ 4.908,48
	Diurno 12h	13	R\$ 1.155,00						R\$ 15.015,00
						Total Geral de Plantões Mensal			R\$ 216.576,95

Agendamento de Plantões de Enfermagem - UPA24h				Total Geral de Plantões Anual	R\$ 2.598.923,40
UPA II Enfermeiros (12 horas)	Diurno: 215	R\$ 288,42	Noturno: 200	R\$ 403,49	R\$ 142.708,30
Total Geral de Plantões Mensal				R\$ 142.708,30	
Total Geral de Plantões Anual				R\$ 1.712.499,60	
Agendamento de Outros Plantões					
UPA II (Farmacêutico 12h)	Diurno: 20	R\$ 250,87			R\$ 5.017,40
Kubicheck e Setiba (Farmacêutico 8h)	Diurno: 5	R\$ 167,24			R\$ 836,20
Caps AD (Assistente Social 8h)	Diurno: 15	R\$ 180,03			R\$ 2.700,45
UPA II (Assistente Social 12h)	Diurno: 6	R\$ 270,05			R\$ 1.620,30
Plantão Médico ESF CTA (médico clínico)	Diurno 8h 10	R\$ 943,25			R\$ 9.432,50
Plantão Médico ESF (Tuberculose)	Diurno 8h 10	R\$ 943,25			R\$ 9.432,50
Plantão Tec Radiologia	Plantão 12h Diurno 4	R\$ 271,08	Plantão 12h noturno 4	R\$ 359,72	R\$ 2.523,20
UPA II Técnicos de Enfermagem (12 horas)	Diurno: 200	R\$ 164,45	Noturno: 172	R\$ 202,40	R\$ 67.702,80
Centro de testagem Covid-19					
Plantao Médico Seg a Sex (8 horas)	Diurno: 21	R\$ 770,00			R\$ 16.170,00